



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONVÊNIO Nº 73 /11

Processo Administrativo nº 11/10/07318

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CEDENTE** o Município de Itatiba-SP, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito e pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças, e de outro, como **CESSIONÁRIO**, o Município de Campinas-SP, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, e pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Recursos Humanos, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão, efetiva ou potencial, de servidores municipais, para prestarem serviços junto ao Cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Convênio para a cessão de servidores municipais, para prestarem serviços junto ao Cessionário, sem ônus de qualquer natureza, visando o aperfeiçoamento dos servidores do Cedente no exercício de suas funções a garantir maior eficiência e otimização na prestação dos serviços públicos, pelo aprendizado de técnicas administrativas e de gestão mais modernas implantadas e experimentadas pelo Cessionário.

SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES , DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. O Cedente expedirá ofício ao Cessionário encaminhando a relação dos servidores, que tenham ingressado na Prefeitura através do concurso público ou outro meio autorizado em lei.

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do Cessionário, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

2.2.1. A freqüência do servidor cedido será controlada pelo Cessionário e será mensalmente remetida ao Cedente, arquivando-se no órgão competente do Cessionário, cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor, assim como, as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência .

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Cessionário, serão imediatamente comunicadas à Cedente para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem da fé pública.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no sub-item 2.3.

3.4. Estar ciente de que o Cedente, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retomo do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. O Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como sua serventia.

3.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Cedente.

3.7. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

3.8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores.

4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do Cessionário.

4.4. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do Cessionário para fins do sub-item 3.8 da cláusula anterior.

QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente termo de convênio é até 31/12/2011, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 01 (um) mês.

SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SÉTIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

7.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Campinas-SP, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de Setembro de 2011 ;

DEMÉTRIO VILAGRA
Prefeito Municipal de Campinas


ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


LUIZ VERANO FREIRE PONTES
Secretário Municipal de Recursos Humanos


JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal de Itatiba


JOSÉ LUIZ BUENO DA CUNHA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 11/10/07318

Conveniado: Município de Itatiba

Termo de Convênio nº 73 /11

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

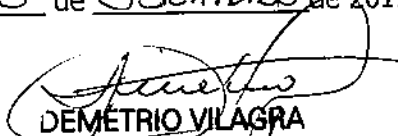
Conveniente: Município de Campinas

Objeto: Cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário.

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 15 de setembro de 2011



DEMÉTRIO VILAGRA

Prefeito Municipal de Campinas



ANTÔNIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



LUIZ VERANO FREIRE PONTES

Secretário Municipal de Recursos Humanos



JOÃO GUALBERTO FATTORI

Prefeito Municipal de Itatiba



JOSÉ LUIZ BUENO DA CUNHA

Secretário Municipal de Finanças



20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONVÊNIO Nº 73 /11

Processo Administrativo nº 11/10/07318

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CEDENTE** o Município de Itatiba-SP, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito e pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças, e de outro, como **CESSIONÁRIO**, o Município de Campinas-SP, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, e pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Recursos Humanos, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão, efetiva ou potencial, de servidores municipais, para prestarem serviços junto ao Cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Convênio para a cessão de servidores municipais, para prestarem serviços junto ao Cessionário, sem ônus de qualquer natureza, visando o aperfeiçoamento dos servidores do Cedente no exercício de suas funções a garantir maior eficiência e otimização na prestação dos serviços públicos, pelo aprendizado de técnicas administrativas e de gestão mais modernas implantadas e experimentadas pelo Cessionário.

**SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES , DO INÍCIO DO EXERCÍCIO,
DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

2.1. O Cedente expedirá ofício ao Cessionário encaminhando a relação dos servidores, que tenham ingressado na Prefeitura através do concurso público ou outro meio autorizado em lei.

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do Cessionário, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

30

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pelo Cessionário e será mensalmente remetida ao Cedente, arquivando-se no órgão competente do Cessionário, cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como, as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência .

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Cessionário, serão imediatamente comunicadas à Cedente para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem da fé pública.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no sub-item 2.3.

3.4. Estar ciente de que o Cedente, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retomo do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. O Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como sua serventia.

3.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Cedente.

3.7. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.



34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

3.8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores.

4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. Certifica-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do Cessionário.

4.4. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do Cessionário para fins do sub-item 3.8 da cláusula anterior.

QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente termo de convênio é até 31/12/2011, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 01 (um) mês.

SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SÉTIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

32

7.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Campinas-SP, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de Setembro de 2011


DEMÉTRIO VILAGRA
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal de Campinas


ANTÔNIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


LUIZ VERANO FREIRE PONTES
Secretário Municipal de Recursos Humanos


JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal de Itatiba


JOSÉ LUIZ BUENO DA CUNHA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

33

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 11/10/07318

Conveniado: Município de Itatiba

Termo de Convênio nº 73/11

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Convenente: Município de Campinas

Objeto: Cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário.

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 15 de Setembro de 2011


DEMETRIO VILAGRA

Prefeito Municipal de Campinas


ANTÔNIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


LUÍZ VERANO FREIRE PONTES

Secretário Municipal de Recursos Humanos


JOÃO GUALBERTO FATTORI

Prefeito Municipal de Itatiba


JOSÉ LUIZ BUENO DA CUNHA

Secretário Municipal de Finanças